



# *Câmara Municipal de Maratáizes*

## *Estado do Espírito Santo*

### **EDITAL Nº 02 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016 –**

A Câmara Municipal de Maratáizes, representada por seu Presidente, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, vem a público **retificar o item 9.5.7, do Edital nº. 010/2016**, que estabeleceu o prazo de **02 (dois) dias úteis**, para a ME ou EPP comprovar alguma restrição de regularidade fiscal. A correção visa adequar o Edital a Lei Complementar nº 147/2014, que alterou o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, que ampliou o prazo para **05 (cinco) dias úteis**.

#### **Onde se lê:**

“9.5.7-Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”.

#### **Leia-se**

“9.5.7-Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”

Maratáizes/ES, em 06 de setembro de 2016.

**Maria Elizabeth Duarte Ruffolo**  
**Pregoeira**